



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI Nº 7.459, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### **ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.192 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, FOGUETES E OUTROS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se o artigo 1º, da Lei nº 7.192, de 16 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica autorizado, em todo território municipal, a queima e a soltura de fogos de artifício ou de outros artefatos pirotécnicos que não ultrapassem os 120 Db (cento e vinte decibéis de filtro em curva de ponderação A), devendo ser mantida à distância mínima de 100 (cem) metros de sua deflagração dos seguintes locais:

- a) Sedes de governos federal, estadual e municipal;
- b) Hospitais e demais estabelecimentos com internação médica;
- c) Estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior;
- d) Cinemas, teatros e casas de espetáculos com capacidade para mais de 200 (duzentas) pessoas;
- e) Terminais rodoviários;
- f) Canis Municipais e Organização de proteção animal;
- g) Asilos, orfanatos e creches;
- h) Redes de transmissão de energia elétrica por torres, excetuando as redes de distribuição de energia localizadas nos perímetros urbanos e rurais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no art. 1º, os artefatos pirotécnicos tais como de bombas de efeito moral e sonoro para dispersão, utilizados para fins militares e de segurança pública.

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 7.192 de 16 de setembro de 2020.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2022.



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município